

PROJETO DE LEI

Nº 328/2013

LEI Nº 10.588

AUTÓGRAFO Nº 223/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos

Mercadores de Sorocaba - Mercado Municipal, visando a conservação,

manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno

e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Agosto de 2013.

PL nº 328/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-061/2013
Processo nº 15.783/2001

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

30 AGO 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos membros dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e dá área de entorno e dá outras providências.

Através das Leis nºs 6.093/2000, 6.222/2000 e 8.636/2008, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba, visando a revitalização, conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal de Sorocaba, assim como da área de seu entorno.

Sem dúvida, o Mercado Municipal de Sorocaba é um dos principais pontos turísticos da cidade, tanto que, no ano de 1988, o prédio construído em linhas *art déco*, inaugurado no dia 12 de Outubro de 1938, foi tombado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico.

Passados sessenta e dois anos, urgia a restauração e revitalização do imóvel e seu entorno, o que foi possível face ao convênio firmado entre o Município e a Associação dos Mercadores de Sorocaba, autorizado por essa Egrégia Casa de Leis.

Da revitalização do espaço físico decorreu a revitalização do comércio naquele local. A principal beneficiária dessa iniciativa pública tem sido a população de Sorocaba e Região, que passou a contar com mais um estabelecimento limpo, seguro e moderno para fazer suas compras, com um diferencial que somente o Mercado Municipal de Sorocaba pode oferecer: enquanto faz suas compras, o consumidor pode apreciar a arquitetura do local e encantar-se com a história e cultura do passado sorocabano, ali presentes.

Os convênios anteriores, além de viabilizar a restauração e revitalização do patrimônio, artístico, arquitetônico e cultural sorocabano, auxiliou a Associação dos Mercadores a mantê-lo e conservá-lo.

Hoje, aqueles convênios firmados inicialmente, não têm mais a finalidade de revitalizar o bem tomado, mas persiste a necessidade do Poder Público continuar fomentando a conservação do patrimônio, sua manutenção e administração.

REG. GERAL

30-AGO-2013-11:11-127439-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-061/2013 - fls. 2.

Justificado nestes termos encaminhado o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

NOTÍCIAS GERAIS

-29-Ago-2013-11:11-127439-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convenio Mercadores



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 328/2013

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e dá área de entorno e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA – MERCADO MUNICIPAL, visando à conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, sob a rubrica nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Julho de 2013.


ANTONIO CARLOS PANNUZIO
Prefeito Municipal





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA A ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA - MERCADO MUNICIPAL.

Processo nº 15.783/2001

O Município de Sorocaba, através da SECRETARIA DE PARCERIAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na cidade de Sorocaba, à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, no Bairro do Alto da Boa Vista, CNPJ do MF sob nº 46.634.044/001-74, neste ato representado pelo Secretário de Parcerias, Clebson Aparecido Ribeiro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA - MERCADO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.767.885/001-50, com sede neste Município, na Praça Nicolau Scarpa s/nº, neste ato representada por seu Presidente Sr., denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, tem entre si justo e conveniado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e área de entorno, a cargo da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se obriga a:

- 1 - Prestar mensalmente contas dos valores recebidos e gastos com obras de conservação, manutenção e administração, bem como demonstrativo de seu andamento.
- 2 - Prestar todos os esclarecimentos, no que se refere ao objeto deste convênio sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 3 - Arcar com todas as despesas seja a que título for decorrentes das obras de conservação e manutenção, tais como: contratação de mão-de-obra, equipamentos, maquinário, ferramental, aquisição de material, contratação de engenheiros, pagamento, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, estas do pessoal utilizado nas obras de manutenção.
- 4 - Observar a legislação edilícia e submeter os projetos de obra, pinturas, restaurações e reparos externos ao parecer prévio do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba - CMDP.
- 5 - Tomar no local das obras todas as medidas de segurança necessárias, assumindo na forma da legislação vigente, os danos por ventura causados a terceiros, decorrentes da realização das obras de manutenção, bem como as indenizações que possam ser devidas a seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços realizados.
- 6 - Utilizar-se dos materiais especificados no projeto, comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

8 - Reverter toda arrecadação conseguida junto aos mercadores detentores de boxes no Mercado Municipal bem como aquela oriunda do estacionamento, em obras de melhoria e modernização do Mercado Municipal; em campanhas educativas e esclarecedoras, dando aos consumidores melhores condições de atendimento, segurança e conforto para realizarem suas compras, fazendo demonstrativo mensal da receita, despesa e investimentos no local através de balanços, balancetes ou qualquer outro demonstrativo.

9 - Manter o prédio, os boxes, área de circulação interna e área de entomo sempre limpos e conservados, estabelecendo convenção entre os mercadores na qual serão fixadas as condições de utilização de boxes, sua conservação, forma de exposição de mercadorias, compromisso de manter o local sempre limpo e os corredores desimpedidos de mercadorias, entre outras convenções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Mercado Municipal.

10 - Responder perante os Poderes Públicos, inclusive Vigilância Sanitária, pela higiene, segurança e limpeza do prédio do Mercado Municipal no seu todo.

11 - Permitir que os agentes da Municipalidade adentrem o imóvel público sempre que julgarem necessário.

12 - Manter, por sua conta própria, ou mediante contratação com terceiros, a vigilância e segurança permanente do local.

13 - Proceder periodicamente e quando necessário ou mesmo quando determinado pela Fiscalização do MUNICÍPIO, por sua conta exclusiva, a dedetização, descupinização e desratização do local.

14 - Revisar periodicamente, por sua conta exclusiva, toda instalação hidráulica, elétrica, bem como a estrutura total do prédio.

15 - Revisar periodicamente, por sua conta exclusiva, toda cobertura (telhado) inclusive madeiramento, a fim de evitar calamidade decorrente de má conservação, infiltrações, cupins, etc.

16 - Observar a legislação Municipal pertinente em tudo que se refere ao funcionamento do Mercado Municipal.

17 - Efetuar os pagamentos decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como as diversas taxas, ônus e encargos sejam de que natureza forem, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel e no exercício da atividade executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

1 - Nomear um Administrador de Próprios, necessariamente com a Atribuição de Fiscal, o qual será responsável pela fiscalização de todas as atividades dentro e no entorno de Mercado Municipal, fazendo cumprir toda legislação pertinente, bem como o fiel cumprimento do presente convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

2 - Quando necessário, fornecer projetos para realização de obras de conservação e/ou manutenção do Mercado Municipal de Sorocaba, compreendendo inclusive o fornecimento do memorial descritivo, plantas detalhadas, quando necessário, estudos, orçamento estimativo, demais elementos julgados imprescindíveis para que a ASSOCIAÇÃO possa levar a cabo a mencionada manutenção.

3 - Agilizar sempre que possível a liberação de documentação necessária para a realização das obras junto aos órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá ao MUNICÍPIO o repasse mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO, para que a mesma execute o objeto do presente convênio, recursos estes provenientes da dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Todo último dia útil do mês o MUNICÍPIO efetuará o repasse dos valores a que tem direito a ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de relatório de prestação de contas, devidamente conferido pela fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termos de Alteração, lavrados em comum acordo entre os partícipes e não poderão implicar em alteração do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Havendo pendências, os participantes deverão respeitar as atividades em curso.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

Clebson Aparecido Ribeiro
SECRETÁRIO DE PARCERIAS

.....
ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA
- MERCADO MUNICIPAL

Testemunhas:

1.

2.

08V

Recebido na Div. Expediente

29 de agosto de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 03/09/13


Div. Expediente

Recebido em 04/09/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 328/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno e dá outras providências.

Autoriza a prefeitura a celebrar convênio, cuja minuta fica fazendo parte integrante da Lei (Art. 1º); os encargos que o município vier a assumir no referido convênio correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, sob a rubrica nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430 (Art. 2º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2013 (Art. 3º).

A mensagem justifica que o convênio não tem mais a finalidade de revitalizar o bem, como fora firmado através das Leis nº 6.093/2000, 6.222/2000 e 8.636/2008, mas persiste na necessidade do Poder Público em continuar fomentando a conservação do patrimônio, sua manutenção e administração.

Os doutrinadores têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, in verbis:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de setembro de 2013.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 328/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba - Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 328/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba - Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro- Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 328/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno e dá outras providências.

• Pela aprovação.

S/C., 17 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei n. 328/2013, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de setembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 48/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23/09/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 49/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23/09/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1379

Sorocaba, 23 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2013, aos Projetos de Lei nºs 318, 340, 277, 328, 346, 356, 274 e 275/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 223/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e dá área de entorno e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 328/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA – MERCADO MUNICIPAL, visando à conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convenio correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, sob a rubrica nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2013.

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA A ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA - MERCADO MUNICIPAL.

Processo nº 15.783/2001

O Município de Sorocaba, através da SECRETARIA DE PARCERIAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na cidade de Sorocaba, à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, no Bairro do Alto da Boa Vista, CNPJ do MF sob nº 46.634.044/001-74, neste ato representado pelo Secretário de Parcerias, Clebson Aparecido Ribeiro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA - MERCADO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.767.885/001-50, com sede neste Município, na Praça Nicolau Scarpa s/nº, neste ato representada por seu Presidente Sr., denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, tem entre si justo e conveniado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e área de entorno, a cargo da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se obriga a:

- 1 - Prestar mensalmente contas dos valores recebidos e gastos com obras de conservação, manutenção e administração, bem como demonstrativo de seu andamento.
- 2 - Prestar todos os esclarecimentos, no que se refere ao objeto deste convênio sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 3 - Arcar com todas as despesas seja a que título for decorrentes das obras de conservação e manutenção, tais como: contratação de mão-de-obra, equipamentos, maquinário, ferramental, aquisição de material, contratação de engenheiros, pagamento, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, estas do pessoal utilizado nas obras de manutenção.
- 4 - Observar a legislação edilícia e submeter os projetos de obra, pinturas, restaurações e reparos externos ao parecer prévio do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba - CMDP.
- 5 - Tomar no local das obras todas as medidas de segurança necessárias, assumindo na forma da legislação vigente, os danos por ventura causados a terceiros, decorrentes da realização das obras de manutenção, bem como as indenizações que possam ser devidas a seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços realizados.
- 6 - Utilizar-se dos materiais especificados no projeto, comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

8 - Reverter toda arrecadação conseguida junto aos mercadores detentores de boxes no Mercado Municipal bem como aquela oriunda do estacionamento, em obras de melhoria e modernização do Mercado Municipal; em campanhas educativas e esclarecedoras, dando aos consumidores melhores condições de atendimento, segurança e conforto para realizarem suas compras, fazendo demonstrativo mensal da receita, despesa e investimentos no local através de balanços, balancetes ou qualquer outro demonstrativo.

9 - Manter o prédio, os boxes, área de circulação interna e área de entorno sempre limpos e conservados, estabelecendo convenção entre os mercadores na qual serão fixadas as condições de utilização de boxes, sua conservação, forma de exposição de mercadorias, compromisso de manter o local sempre limpo e os corredores desimpedidos de mercadorias, entre outras convenções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Mercado Municipal.

10 - Responder perante os Poderes Públicos, inclusive Vigilância Sanitária, pela higiene, segurança e limpeza do prédio do Mercado Municipal no seu todo.

11 - Permitir que os agentes da Municipalidade adentrem o imóvel público sempre que julgarem necessário.

12 - Manter, por sua conta própria, ou mediante contratação com terceiros, a vigilância e segurança permanente do local.

13 - Proceder periodicamente e quando necessário ou mesmo quando determinado pela Fiscalização do MUNICÍPIO, por sua conta exclusiva, a dedetização, descupinização e desratização do local.

14 - Revisar periodicamente, por sua conta exclusiva, toda instalação hidráulica, elétrica, bem como a estrutura total do prédio.

15 - Revisar periodicamente, por sua conta exclusiva, toda cobertura (telhado) inclusive madeiramento, a fim de evitar calamidade decorrente de má conservação, infiltrações, cupins, etc.

16 - Observar a legislação Municipal pertinente em tudo que se refere ao funcionamento do Mercado Municipal.

17 - Efetuar os pagamentos decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como as diversas taxas, ônus e encargos sejam de que natureza forem, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel e no exercício da atividade executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

1 - Nomear um Administrador de Próprios, necessariamente com a Atribuição de Fiscal, o qual será responsável pela fiscalização de todas as atividades dentro e no entorno de Mercado Municipal, fazendo cumprir toda legislação pertinente, bem como o fiel cumprimento do presente convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

2 - Quando necessário, fornecer projetos para realização de obras de conservação e/ou manutenção do Mercado Municipal de Sorocaba, compreendendo inclusive o fornecimento do memorial descritivo, plantas detalhadas, quando necessário, estudos, orçamento estimativo, demais elementos julgados imprescindíveis para que a ASSOCIAÇÃO possa levar a cabo a mencionada manutenção.

3 - Agilizar sempre que possível a liberação de documentação necessária para a realização das obras junto aos órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá ao MUNICÍPIO o repasse mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO, para que a mesma execute o objeto do presente convênio, recursos estes provenientes da dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Todo último dia útil do mês o MUNICÍPIO efetuará o repasse dos valores a que tem direito a ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de relatório de prestação de contas, devidamente conferido pela fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termos de Alteração, lavrados em comum acordo entre os partícipes e não poderão implicar em alteração do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

27
18



Prefeitura de SOROCABA

18v

Projeto de Lei – fls. 5.

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

Clebson Aparecido Ribeiro
SECRETÁRIO DE PARCERIAS

.....
ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA
- MERCADO MUNICIPAL

Testemunhas:

1.

2.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 15.783/2001)

LEI Nº 10.588, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno e de outras providências).

Projeto de Lei nº 328/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA – MERCADO MUNICIPAL, visando à conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, sob a rubrica nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Julho de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.588, de 2/10/2013 – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA A ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA - MERCADO MUNICIPAL.

Processo nº 15.783/2001

O Município de Sorocaba, através da SECRETARIA DE PARCERIAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na cidade de Sorocaba, à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, no Bairro do Alto da Boa Vista, CNPJ do MF sob nº 46.634.044/001-74, neste ato representado pelo Secretário de Parcerias, Clebson Aparecido Ribeiro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA - MERCADO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.767.885/001-50, com sede neste Município, na Praça Nicolau Scarpa s/nº, neste ato representada por seu Presidente Sr. _____, denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, tem entre si justo e conveniente o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e área de entorno, a cargo da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se obriga a:

- 1 - Prestar mensalmente contas dos valores recebidos e gastos com obras de conservação, manutenção e administração, bem como demonstrativo de seu andamento.
 - 2 - Prestar todos os esclarecimentos, no que se refere ao objeto deste convênio sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
 - 3 - Arcar com todas as despesas seja a que título for decorrentes das obras de conservação e manutenção, tais como: contratação de mão-de-obra, equipamentos, maquinário, ferramental, aquisição de material, contratação de engenheiros, pagamento, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, estas do pessoal utilizado nas obras de manutenção.
 - 4 - Observar a legislação edilícia e submeter os projetos de obra, pinturas, restaurações e reparos extimos ao parecer prévio do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba - CMDP.
 - 5 - Tomar no local das obras todas as medidas de segurança necessárias, assumindo na forma da legislação vigente, os danos porventura causados a terceiros, decorrentes da realização das obras de manutenção, bem como as indenizações que possam ser devidas a seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços realizados.
 - 6 - Utilizar-se dos materiais especificados no projeto, comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO.
- Lei nº 10.588, de 2/10/2013 – fls. 3.
- 7 - Reverter toda arrecadação conseguida junto aos mercadores detentores de boxes no Mercado Municipal bem como aquela oriunda do estacionamento, em obras de melhoria e modernização do Mercado Municipal; em campanhas educativas e esclarecedoras, dando aos consumidores melhores condições de atendimento, segurança e conforto para realizarem suas compras, fazendo demonstrativo mensal de receita, despesa e investimentos no local através de balanços, balancetes ou qualquer outro demonstrativo.
 - 8 - Manter o prédio, os boxes, área de circulação interna e área de entorno sempre limpos e conservados, estabelecendo convenção entre





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604

FOLHA 2 DE 4

os mercados na qual serão fixadas as condições de utilização de boxes, sua conservação, forma de exposição de mercadorias, compromisso de manter o local sempre limpo e os corredores desimpedidos de mercadorias, entre outras convenções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Mercado Municipal.

9 - Responder perante os Poderes Públicos, inclusive Vigilância Sanitária, pela higiene, segurança e limpeza do prédio do Mercado Municipal no seu todo.

10 - Permitir que os agentes da Municipalidade adentrem o imóvel público sempre que julgarem necessário.

11 - Manter, por sua conta própria, ou mediante contratação com terceiros, a vigilância e segurança permanente do local.

12 - Proceder periodicamente e quando necessário ou mesmo quando determinado pela Fiscalização do MUNICÍPIO, por sua conta exclusiva, a detritização, descupinização e desratização do local.

13 - Revisar periodicamente, por sua conta exclusiva, toda instalação hidráulica, elétrica, bem como a estrutura total do prédio.

14 - Revisar periodicamente, por sua conta exclusiva, toda cobertura (telhado) inclusive madeiramento, a fim de evitar calamidade decorrente de má conservação, infiltrações, cupins, etc.

15 - Observar a legislação Municipal pertinente em tudo que se refere ao funcionamento do Mercado Municipal.

16 - Efetuar os pagamentos decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como as diversas taxas, finas e encargos sejam de que natureza forem, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel e no exercício da atividade executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

1 - Nomear um Administrador de Próprios, necessariamente com a Atribuição de Fiscal, o qual será responsável pela fiscalização de todas as atividades dentro e no entorno de Mercado Municipal, fazendo cumprir toda legislação pertinente, bem como o fiel cumprimento do presente convênio.

2 - Quando necessário, fornecer projetos para realização de obras de conservação e/ou manutenção do Mercado Municipal de Sorocaba, compreendendo inclusive o fornecimento do memorial descritivo, plantas detalhadas, quando necessário, estudos, orçamento estimativo, demais elementos julgados imprescindíveis para que a ASSOCIAÇÃO possa levar a cabo a mencionada manutenção.

Lei nº 10.588, de 27/10/2013 – fls. 4.

3 - Agilizar sempre que possível a liberação de documentação necessária para a realização das obras junto aos órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá ao MUNICÍPIO o repasse mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO, para que a mesma execute o objeto do presente convênio, recursos estes provenientes da dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Todo último dia útil do mês o MUNICÍPIO efetuará o repasse dos valores a que tem direito a ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de relatório de prestação de contas, devidamente conferido pela fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termos de Alteração, lavrados em comum acordo entre os partícipes e não poderão implicar em alteração do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões na esfera judiciária.

Lei nº 10.588, de 27/10/2013 – fls. 5.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropetões, em de de 2 013, 350ª da Fundação de Sorocaba.

Clebeon Aparecido Ribeiro
SECRETÁRIO DE PARCERIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA
- MERCADO MUNICIPAL

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604

FOLHA 3 DE 4

Sorocaba, 29 de Agosto de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-061 /2013
Processo nº 15.783/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos membros dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno e dá outras providências.

Através das Leis nºs 6.093/2000, 6.222/2000 e 8.636/2008, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba, visando a revitalização, conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal de Sorocaba, assim como da área de seu entorno.

Sem dúvida, o Mercado Municipal de Sorocaba é um dos principais pontos turísticos da cidade, tanto que, no ano de 1988, o prédio construído em linhas *art déco*, inaugurado no dia 12 de Outubro de 1938, foi tombado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico.

Passados sessenta e dois anos, urgia a restauração e revitalização do imóvel e seu entorno, o que foi possível face ao convênio firmado entre o Município e a Associação dos Mercadores de Sorocaba, autorizado por essa Egrégia Casa de Leis.

Da revitalização do espaço físico decorreu a revitalização do comércio naquele local. A principal beneficiária dessa iniciativa pública tem sido a população de Sorocaba e Região, que passou a contar com mais um estabelecimento limpo, seguro e moderno para fazer suas compras, com um diferencial que somente o Mercado Municipal de Sorocaba pode oferecer: enquanto faz suas compras, o consumidor pode apreciar a arquitetura do local e encantar-se com a história e cultura do passado sorocabano, ali presentes.

Os convênios anteriores, além de viabilizar a restauração e revitalização do patrimônio, artístico, arquitetônico e cultural sorocabano, auxiliou a Associação dos Mercadores a mantê-lo e conservá-lo.

Hoje, aqueles convênios firmados inicialmente, não têm mais a finalidade de revitalizar o bem tomado, mas persiste a necessidade do Poder Público continuar fomentando a conservação do patrimônio, sua manutenção e administração.

976-80421-2117-2270-094-42-
SERVIDOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604

FOLHA 4 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX-061/2013 – fls. 2.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.


ANTONIO CARLOS BANNUNZIO
 Prefeito do Município

Ao
 Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL convenio Mercadores





(Processo nº 15.783/2001)

LEI Nº 10.588, DE 2 DE OUTUBRO DE 2 013.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 328/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA – MERCADO MUNICIPAL, visando à conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e da área de entorno, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, sob a rubrica nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Julho de 2013.

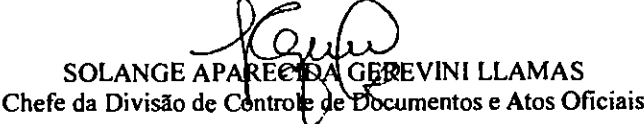
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Outubro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.588, de 2/10/2013 – fls. 2.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA A ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA - MERCADO MUNICIPAL.

Processo nº 15.783/2001

O Município de Sorocaba, através da SECRETARIA DE PARCERIAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na cidade de Sorocaba, à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, no Bairro do Alto da Boa Vista, CNPJ do MF sob nº 46.634.044/001-74, neste ato representado pelo Secretário de Parcerias, Clebson Aparecido Ribeiro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA - MERCADO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.767.885/001-50, com sede neste Município, na Praça Nicolau Scarpa s/nº, neste ato representada por seu Presidente Sr., denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, tem entre si justo e conveniado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e área de entorno, a cargo da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se obriga a:

- 1 - Prestar mensalmente contas dos valores recebidos e gastos com obras de conservação, manutenção e administração, bem como demonstrativo de seu andamento.
- 2 - Prestar todos os esclarecimentos, no que se refere ao objeto deste convênio sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 3 - Arcar com todas as despesas seja a que título for decorrentes das obras de conservação e manutenção, tais como: contratação de mão-de-obra, equipamentos, maquinário, ferramental, aquisição de material, contratação de engenheiros, pagamento, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, estas do pessoal utilizado nas obras de manutenção.
- 4 - Observar a legislação edílica e submeter os projetos de obra, pinturas, restaurações e reparos externos ao parecer prévio do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba - CMDP.
- 5 - Tomar no local das obras todas as medidas de segurança necessárias, assumindo na forma da legislação vigente, os danos por ventura causados a terceiros, decorrentes da realização das obras de manutenção, bem como as indenizações que possam ser devidas a seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços realizados.
- 6 - Utilizar-se dos materiais especificados no projeto, comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo MUNICÍPIO.



Lei nº 10.588, de 2/10/2013 – fls. 3.

7 - Reverter toda arrecadação conseguida junto aos mercadores detentores de boxes no Mercado Municipal bem como aquela oriunda do estacionamento, em obras de melhoria e modernização do Mercado Municipal; em campanhas educativas e esclarecedoras, dando aos consumidores melhores condições de atendimento, segurança e conforto para realizarem suas compras, fazendo demonstrativo mensal da receita, despesa e investimentos no local através de balanços, balancetes ou qualquer outro demonstrativo.

8 - Manter o prédio, os boxes, área de circulação interna e área de entorno sempre limpos e conservados, estabelecendo convenção entre os mercadores na qual serão fixadas as condições de utilização de boxes, sua conservação, forma de exposição de mercadorias, compromisso de manter o local sempre limpo e os corredores desimpedidos de mercadorias, entre outras convenções que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Mercado Municipal.

9 - Responder perante os Poderes Públicos, inclusive Vigilância Sanitária, pela higiene, segurança e limpeza do prédio do Mercado Municipal no seu todo.

10 - Permitir que os agentes da Municipalidade adentrem o imóvel público sempre que julgarem necessário.

11 - Manter, por sua conta própria, ou mediante contratação com terceiros, a vigilância e segurança permanente do local.

12 - Proceder periodicamente e quando necessário ou mesmo quando determinado pela Fiscalização do MUNICÍPIO, por sua conta exclusiva, a dedetização, descupinização e desratização do local.

13 - Revisar periodicamente, por sua conta exclusiva, toda instalação hidráulica, elétrica, bem como a estrutura total do prédio.

14 - Revisar periodicamente, por sua conta exclusiva, toda cobertura (telhado) inclusive madeiramento, a fim de evitar calamidade decorrente de má conservação, infiltrações, cupins, etc.

15 - Observar a legislação Municipal pertinente em tudo que se refere ao funcionamento do Mercado Municipal.

16 - Efetuar os pagamentos decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como as diversas taxas, ônus e encargos sejam de que natureza forem, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel e no exercício da atividade executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

1 - Nomear um Administrador de Próprios, necessariamente com a Atribuição de Fiscal, o qual será responsável pela fiscalização de todas as atividades dentro e no entorno de Mercado Municipal, fazendo cumprir toda legislação pertinente, bem como o fiel cumprimento do presente convênio.

2 - Quando necessário, fornecer projetos para realização de obras de conservação e/ou manutenção do Mercado Municipal de Sorocaba, compreendendo inclusive o fornecimento do memorial descritivo, plantas detalhadas, quando necessário, estudos, orçamento estimativo, demais elementos julgados imprescindíveis para que a ASSOCIAÇÃO possa levar a cabo a mencionada manutenção.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.588, de 2/10/2013 – fls. 4.

3 - Agilizar sempre que possível a liberação de documentação necessária para a realização das obras junto aos órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá ao MUNICÍPIO o repasse mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO, para que a mesma execute o objeto do presente convênio, recursos estes provenientes da dotação orçamentária nº 20.01.00 3.3.90.39.00 04.122.6013.2430.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Todo último dia útil do mês o MUNICÍPIO efetuará o repasse dos valores a que tem direito a ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de relatório de prestação de contas, devidamente conferido pela fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidas mediante Termos de Alteração, lavrados em comum acordo entre os partícipes e não poderão implicar em alteração do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Havendo pendências, os participantes deverão respeitar as atividades em curso.

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões na esfera judiciária.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.588, de 2/10/2013 – fls. 5.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

Clebson Aparecido Ribeiro
SECRETÁRIO DE PARCERIAS

.....
ASSOCIAÇÃO DOS MERCADORES DE SOROCABA
- MERCADO MUNICIPAL

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.588, de 2/10/2013 – fls. 6.

Sorocaba, 29 de Agosto de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-061 /2013
Processo nº 15.783/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos membros dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba – Mercado Municipal, visando a conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal e dá área de entorno e dá outras providências.

Através das Leis nºs 6.093/2000, 6.222/2000 e 8.636/2008, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Associação dos Mercadores de Sorocaba, visando a revitalização, conservação, manutenção e administração do Mercado Municipal de Sorocaba, assim como da área de seu entorno.

Sem dúvida, o Mercado Municipal de Sorocaba é um dos principais pontos turísticos da cidade, tanto que, no ano de 1988, o prédio construído em linhas *art déco*, inaugurado no dia 12 de Outubro de 1938, foi tombado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico.

Passados sessenta e dois anos, urgia a restauração e revitalização do imóvel e seu entorno, o que foi possível face ao convênio firmado entre o Município e a Associação dos Mercadores de Sorocaba, autorizado por essa Egrégia Casa de Leis.

Da revitalização do espaço físico decorreu a revitalização do comércio naquele local. A principal beneficiária dessa iniciativa pública tem sido a população de Sorocaba e Região, que passou a contar com mais um estabelecimento limpo, seguro e moderno para fazer suas compras, com um diferencial que somente o Mercado Municipal de Sorocaba pode oferecer: enquanto faz suas compras, o consumidor pode apreciar a arquitetura do local e encantar-se com a história e cultura do passado sorocabano, ali presentes.

Os convênios anteriores, além de viabilizar a restauração e revitalização do patrimônio, artístico, arquitetônico e cultural sorocabano, auxiliou a Associação dos Mercadores a mantê-lo e conservá-lo.

Hoje, aqueles convênios firmados inicialmente, não têm mais a finalidade de revitalizar o bem tomado, mas persiste a necessidade do Poder Público continuar fomentando a conservação do patrimônio, sua manutenção e administração.

976-881423-2111-227438-5/6

TADES J. SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

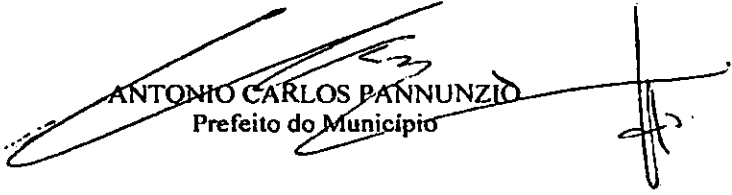


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.588, de 2/10/2013 – fls. 7.

SEJ-DCDAO-PL-EX-064/2013 – fls. 2.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convenio Mercadores

9/9-656227-2417-6 13- TAREO SOROCABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

